

**EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 003/2019**

O Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo no Estado de Alagoas – SESCOOP/AL, por intermédio do Pregoeiro, designado pela Portaria nº. 003/2019, de 14 de janeiro de 2019, e da Equipe de Apoio ou Comissão de licitação designada por intermédio da Portaria nº 001/2019, de 14 de janeiro de 2019, torna pública a realização da licitação, pela modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO, O procedimento licitatório obedecerá integralmente, o Regulamento de Licitações e Contratos do SESCOOP, aprovado pela Resolução Nº. 850, de 28 de fevereiro de 2012 do Conselho Nacional do SESCOOP, e pelas disposições do presente instrumento convocatório e seus anexos.

ABERTURA DA LICITAÇÃO

No local, data e hora abaixo indicada se fará a abertura do certame:

DATA DE ABERTURA: 26/07/2019

HORÁRIO: 09h:00min (horário de Brasília)

LOCAL: Na **Sede Administrativa**, localizada no endereço: Av. Governador Lamenha Filho, nº 1880, Feitosa, Maceió/AL.

a) poderá, a critério único do pregoeiro juntamente com a Comissão Permanente de Licitação, ser concedida tolerância de 15 (quinze) minutos para iniciar o certame.

b) A Comissão Permanente de Licitação poderá aceitar a participação de licitante e/ou acolher envelopes de Proposta de Preços e de Documentos de Habilitação que venha a chegar durante o credenciamento.

c) RETIRADA DO EDITAL: Na sede administrativa do SESCOOP/AL ou via e-mail rogerio.omena@ocb-al.coop.br

1. OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada em Administração e Emissão de Cartões Magnéticos com Chip, para disponibilização do Benefício de Vale Alimentação aos colaboradores do SESCOOP/AL, pelo período de 12 meses, conforme especificações e condições constantes no Edital e seus anexos.

1.2. Vale-alimentação é a modalidade utilizada para pagamento de compras em supermercados e similares.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão, empresas legalmente constituídas no país, que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no capítulo DA HABILITAÇÃO, e que tenham como objeto social, expresso no estatuto ou contrato social da empresa, atividade compatível com o objeto deste Pregão.

2.1.1. Para se manifestarem nas fases do procedimento licitatório, as participantes deverão credenciar um representante, por instrumento público de procuração ou por procuração particular, esta última com reconhecimento de firma em cartório, concedendo inclusive poderes para formulação de ofertas e lances verbais, acompanhada bem como do respectivo documento de identificação pessoal. Dispensada a exigência quando presente o representante legal da empresa, assim comprovado mediante apresentação do instrumento constitutivo, na forma do item 4.2, letra “b”, deste edital;

2.1.2. Cada licitante só poderá ser representada por uma única pessoa, não sendo admitido que uma mesma pessoa represente mais de uma empresa e nem que o representante de uma seja sócio de outra, onde este será o único admitido a intervir no procedimento licitatório e a responder por todos os atos e efeitos previstos neste edital, em nome da representada;

2.1.3. O representante da empresa deverá identificar-se com a apresentação do documento de identidade oficial com foto, tais como: Registro Geral (RG), Carteira Nacional de Habilitação (CNH); ou Carteira Profissional, emitida por órgão oficial.

2.1.4. No caso de o representante legal participar pessoalmente da sessão pública, a sua identificação será feita mediante apresentação do Ato Constitutivo (estatuto ou contrato social) da licitante e de documento pessoal de identificação. Os quais deverão ser apresentados fora do envelope de habilitação. Estes documentos serão exigidos para a interposição de recursos.

2.1.5. No caso do representante da licitante (pessoa jurídica) ser um mero preposto (na forma do item **2.1.1**, primeira parte), para efeito de credenciamento o mesmo deverá apresentar além da procuração e do seu documento de identificação pessoal (vide subitem **2.1.3**), cópia do estatuto social ou documento similar, autenticado em cartório de ofício, de modo a restar comprovado que a outorga de poderes que lhe é feita ou foi por pessoa/ente devidamente legitimado (a).

2.2. Nenhum interessado poderá participar da presente licitação representando mais de uma licitante.

2.3. Fica assegurada às licitantes, a qualquer tempo e mediante juntada dos documentos previstos neste item, a indicação ou substituição do seu representante junto ao processo.

2.4. Caso a empresa proponente não possa ter representação no ato do certame licitatório, poderá enviar documentação e proposta em envelopes separados devidamente lacrados e identificados. Nestes casos, a CPL disporá de plenos poderes de abertura e julgamento das propostas e habilitação. Nessa condição, os envelopes retro mencionados, deverão ser remetidos ao SESCOOP/AL, a Comissão de Licitação – CPL, no endereço Av. Governador Lamemha Filho, nº 1880, Feitosa, Maceió/AL. CEP 57043-000, até o dia 26/07/2019 às **09h00min** (horário de Brasília).

2.5. Os documentos relativos ao credenciamento deverão ser apresentados fora dos envelopes durante o ato específico para o credenciamento e/ou representação, e em forma de cópias autenticadas ou acompanhadas dos originais, estes, para fins de conferência, sendo que as primeiras farão, posteriormente, parte dos autos.

2.6. Em qualquer das hipóteses dos subitens 2.1.1 e 2.1.4 os documentos referidos deverão ser entregues diretamente ao Pregoeiro do certame, em separado dos envelopes de PROPOSTA COMERCIAL, e DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, a conformidade será aferida para fins de credenciamento.

2.7. Na falta ou irregularidade da procuração, não será reconhecida a condição do representante, ficando o mesmo impedido de intervir na reunião embora seja permitida a participação do mesmo no certame. Porém, resulta em anuência tácita as decisões tomadas pela Comissão Permanente de Licitação, registradas em ata.

2.8. A não apresentação do documento de credenciamento ou a incorreção deste impedirá a empresa de participar da fase de lances, não impedindo, entretanto, a entrega das propostas.

2.9. A participação na licitação importa total, irrestrita e irretratável submissão dos proponentes às condições deste Edital.

2.10. Estarão impedidas de participar desta licitação, empresas que:

- a)** estejam sob decretação de falência, dissolução ou liquidação;
- b)** tenham sido sancionadas com a pena de suspensão do direito de licitar ou contratar com o SESCOOP - Unidade Nacional e Unidades Estaduais;
- c)** tenham dirigentes, gerentes ou sócios com vínculo de parentesco (parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, nos termos dos artigos 1.591 a 1.595 da Lei nº 10.406/2002 – Código Civil) em relação a dirigentes ou empregados do SESCOOP;
- d)** estejam reunidas em consórcio;
- e)** simultaneamente, pessoa jurídica do mesmo grupo econômico, sociedades coligadas, controladoras, suas respectivas controladas.
- f)** Empresas cujas atividades não estejam em consonância com o objeto deste pregão.
- g)** Empresas inscritas no Cadastro Nacional de Empresa Inidôneas e Suspensas – CEIS. **Verificação se dará pela comissão de licitação**, no início do certame e a consulta será incluída no processo.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL

3.1. Apresentar em 01 (uma) via, em papel timbrado da licitante, em envelope devidamente lacrado e rubricado nos fechos. Digitada, redigida de forma clara, especificando o objeto da licitação, não podendo conter rasuras, borrões, entrelinhas, ressalvas ou emendas, devendo estar assinada pelo representante legal da licitante na última folha e rubricada nas demais, sendo todas as folhas numeradas sequencialmente.

3.1.1. O envelope deverá conter em sua parte externa e frontal uma etiqueta com as indicações abaixo:

**SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO COOPERATIVISMO NO
ESTADO DE ALAGOAS – SESCOOP/AL
AO PREGOEIRO/COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGAO PRESENCIAL Nº 003/2019 DATA: 26/07/2019
RAZÃO SOCIAL:
CNPJ Nº:
ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA COMERCIAL
LOTE: ÚNICO**

3.2. A proposta de preço deverá ser apresentada devidamente datada e assinada em todas as folhas pelo representante legal da empresa, caso a proposta não esteja assinada e numerada, o representante da empresa poderá numerar e assinar durante a reunião de abertura do respectivo envelope.

3.3. Deverá conter o valor da taxa para o item cotado, com até 02 (duas) casas decimais após a vírgula, os quais deverão ser indicados apenas em algarismos, incluindo, obrigatoriamente, todas as despesas com encargos sociais, tributos, descontos, emolumentos, impostos, fretes, despesas diretas e indiretas em geral e demais condições de aquisição que sejam devidas em decorrência, direta e indireta, da aquisição do objeto desta licitação.

3.4. Conter oferta firme e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

3.5. Os valores deverão ser expressos em algarismos e por extenso, em caso de divergência prevalecerão os valores por extenso.

3.6. O preço do objeto será fixo e não será alterado durante o prazo de vigência do contrato.

3.7. A taxa proposta será de exclusiva responsabilidade de cada licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear, posteriormente, qualquer alteração da taxa, salvo nas condições previstas na legislação vigente.

3.8. Todas as licitantes deverão apresentar suas propostas com todos os tributos cabíveis inclusos, sendo que a definição da licitante vencedora, por uma questão de isonomia, tomará como base as taxas cotadas com os demais licitantes.

3.9 A validade da proposta deverá ter o mínimo de 60 (sessenta) dias, contados da data marcada para o seu recebimento. Não sendo indicado o prazo de validade, fica subentendido como sendo de 60 (sessenta) dias.

3.10 Caso haja o vencimento de validade da proposta sem que o resultado da licitação tenha sido homologado e adjudicado e o contrato assinado, a empresa poderá ser consultada acerca do interesse em prorrogar sua proposta por mais 60 (sessenta dias), exceto se houver manifestação contrária formal do licitante, através de correspondência dirigida à Comissão de Licitação, caracterizando seu declínio em continuar na licitação.

3.11. Razão social, endereço, telefone/fax, número do CNPJ/MF, Banco, Agência, número da conta corrente e dados do responsável pelo serviço contratado.

3.12. As empresas deverão concorrer com seus serviços que se adequem às especificações técnicas descritas no **Anexo I**

3.13. Se na proposta a especificação estiver incompleta, esta será considerada igual à exigida no presente Edital, obrigando-se o proponente à entrega do serviço que atenda em plenitude às condições do **Anexo I**.

3.14. É vedado à empresa licitante retirar a sua proposta após a abertura da sessão do presente Pregão.

3.15. Não se considerará como critério de classificação e nem de desempate das propostas qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital.

3.16. As propostas apresentadas em desacordo com as condições e especificações constantes desta Licitação e ainda as que apresentem preços simbólicos, irrisórios ou excessivos, incompatíveis com os preços de mercado, serão desclassificadas.

3.17. Serão desclassificadas ainda as propostas omissas ou vagas, bem como as que apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento ou que imponham condições ou ressalvas em relação às condições estabelecidas neste Edital.

3.18. Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerado pleito de acréscimos, a esse ou a qualquer título.

3.19. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a preço, pagamento, prazo ou qualquer condição que importe a modificação dos seus termos originais, ressalvadas apenas aquelas destinadas a sanar evidentes erros materiais, ou falhas formais, alterações essas que serão avaliadas pela Comissão de Licitação/Pregoeiro.

3.20. Serão corrigidos automaticamente pela Comissão de Licitação/Pregoeiro quaisquer erros de soma e/ou multiplicação e o preço global da proposta, se faltar;

3.21. A falta de data e/ou rubrica da proposta poderá ser suprida pelo representante legal da licitante com poderes para esse fim presente à licitação;

3.22. A falta do CNPJ e/ou endereço completo poderá, também, ser preenchida pelos dados constantes dos documentos apresentados dentro do Envelope "B"-HABILITAÇÃO.

3.23. Serão desclassificadas as propostas que desobedecerem às condições do presente Edital e que apresentarem rasuras e falhas que impossibilitem a sua compreensão, salvo quando houver manifesto interesse público.

3.24. A simples irregularidade formal que evidencie lapso isento de má fé e que não afete o conteúdo ou a idoneidade dos documentos, não será causa de desclassificação.

3.25. A proposta apresentada e levada em conta, para efeito de julgamento, será de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob a alegação de erro, omissão e/ou qualquer outro pretexto.

3.26. A proposta final readequada deverá ser entregue **IMEDIATAMENTE** via e-mail (rogerio.omena@ocb-al.coop.br), após o encerramento da etapa de lances, atualizada, com posterior encaminhamento do original, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados a partir do encerramento da sessão.

3.27. Não serão consideradas propostas que desobedecerem aos critérios estabelecidos na Resolução 850/2012 Conselho Nacional do SESCOOP e suas alterações.

4. DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

4.1. Independentemente da documentação necessária ao credenciamento, conforme descrito no item 2, os documentos de habilitação deverão ser entregues em envelope individual, devidamente fechado e rubricado nos fechos, com as seguintes indicações:

**SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO COOPERATIVISMO NO
ESTADO DE ALAGOAS -SESCOOP/AL
AO PREGOEIRO/COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

PREGAO PRESENCIAL Nº 003/2019

DATA: 26/07/2019

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ Nº:

ENVELOPE Nº 02 - HABILITAÇÃO

4.2. Habilitação Jurídica;

- a) Prova de registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais. No caso de sociedade por ações, deverá ser apresentado, ainda, documento de eleição de seus administradores;
- b.1) Os documentos em apreço, deverão estar acompanhados de todas as alterações, ou de documento consolidado;
- b.2) Encaminhar a comprovação do Responsável Legal da empresa, caso o mesmo tenha sido nomeado em ato separado mediante Termo de Posse que o investiu no cargo.
- c) Se, em razão do credenciamento, o ato constitutivo já tiver sido apresentado, poderá ser aceito/aproveitado para fins de habilitação, desde que atenda às exigências consignadas para tal finalidade, quais sejam, estar autenticado, conter todas as alterações (ou consolidação) e estar registrado no órgão competente.

4.3. Regularidade Fiscal

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF;
- b) Certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) – CRF, emitido pela CEF;
- c) Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal – www.receita.fazenda.gov.br;
- d) Certidão de quitação para com a Fazenda Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, do domicílio ou sede do licitante, na forma da lei;
- e) Certidão Negativa de débitos trabalhistas

4.3.1. Caso as certidões expedidas pelas fazendas federal, estadual, municipal, sejam POSITIVAS, o SESCOOP se reserva o direito de só aceitá-las se as mesmas contiverem expressamente o efeito de NEGATIVA, nos termos do art. 206 do Código Tributário Nacional.

4.3.1.2. Todas as certidões obtidas via Internet somente serão aceitas como documentação hábil para o fim a que se destinam após a verificação pela Comissão de Licitação, se esta entender necessário, poderá consultar sua regularidade, validade e autenticidade, por meio de diligências junto aos respectivos órgãos oficiais expedidores.

4.4. Qualificação técnica e outros documentos:

a) Atestado de Capacidade Técnica, no mínimo 01 (um), emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a mesma forneceu ou fornece materiais semelhante ao objeto desta licitação de forma satisfatória;

4.5. Declaração da licitante de que não possui, em seu quadro de pessoal, empregado (s) com menos de 18 (dezoito) anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de 16 (dezesesseis) anos de idade, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988, conforme Anexo III;

4.5.1. O proponente deve declarar, sob as penalidades cabíveis, a inexistência de fato superveniente que possa impedir a sua habilitação neste certame, inclusive na vigência contratual caso venha a ser contratado pelo SESCOOP, conforme modelo no Anexo IV, deste Edital;

4.6. Declaração de que tomou conhecimento do Edital de Pregão Presencial e de todas as condições de execução (Anexo V);

4.7. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, insolvência civil ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, em se tratando de firma individual, com data de emissão de até 90 (noventa) dias, quando esta não tiver prazo de validade estabelecido pelo órgão competente expedidor.

OBSERVAÇÕES:

1. Os documentos necessários ao credenciamento e a habilitação poderão ser apresentados em original, cópia autenticada por tabelião de notas, conferidos pelo Pregoeiro ou por membro da Comissão, mediante apresentação do documento original. Somente serão aceitos para confronto os documentos originais. Esses, bem como as cópias deverão estar em perfeitas condições de legibilidade e entendimento.

2. Todos os documentos apresentados ficarão anexados ao processo, com exceção dos originais, que serão devolvidos após o confronto com as cópias, sendo vedada a sua retirada ou substituição.

3. Os documentos e/ou certidões comprobatórios de regularidade ou de inexistência de débito deverão mencionar prazo de validade, neles consignados, e na falta desta informação, terão validade presumida de 30 (trinta) dias, contados da data de sua emissão.

4.8 Qualificação econômico-financeira:

4.8.1. Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei (vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios), devidamente assinados por contador ou técnico em contabilidade legalmente habilitado (com registro junto ao Conselho Regional de Contabilidade - CRC) e pelo representante legal da empresa, **acompanhados** dos Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário, quando exigíveis em lei, também devidamente assinados pelo Contador ou Técnico em Contabilidade e pelo representante legal da empresa.

4.8.1.1. Os documentos listados no item 4.8.1 acima poderão ser apresentados na sua versão eletrônica, nos termos do Decreto nº 6.022 de 22/01/2007, da Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e da Instrução Normativa RFB nº 787/2007, referentes ao SPED – Sistema Público de Escrituração Digital, **acompanhados** do Recibo de Entrega de Livro Digital, assinados (mediante certificado digital) por Contador ou Técnico em Contabilidade legalmente habilitado (com registro junto ao Conselho Regional de Contabilidade) e pelo representante legal da empresa.

4.8.2. O Balanço será avaliado, por meio de obtenção dos índices de Liquidez, apresentados, conforme **ANEXO VI**.

4.8.2.1. A licitante que apresentar resultado igual ou menor que 01 (um) em qualquer dos índices relativos à situação financeira (LG – Liquidez Geral; LC – Liquidez Corrente e SG – Solvência Geral), deverá comprovar possuir patrimônio líquido ou capital social integralizado não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, calculado por meio da fórmula abaixo: Patrimônio Líquido = Ativo Total – Passivo Total (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante).

4.8.3. No caso de empresa constituída com menos de um ano, será permitida a apresentação do Balancete de Abertura, devidamente assinado por contador registrado no CRC e do representante legal da empresa;

4.8.4. Os índices de que tratam o **ANEXO VI**, serão calculados pela licitante e confirmados pelo responsável por sua contabilidade, mediante sua assinatura e a indicação do seu nome e do número de registro no Conselho Regional de Contabilidade. Para efeito de comprovação deverão ser apresentadas as demonstrações contábeis referentes ao exercício fiscal do ano 2016.

4.8.5. Os documentos que forem emitidos pela Internet estarão sujeitos à conferência na página eletrônica do órgão emissor, durante a sessão, que conferirá a sua autenticidade.

4.8.6. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados (CNPJ) deverão estar:

- a) Em nome da matriz se a licitante for a matriz;
 - b) Em nome da filial se a licitante for a filial;
 - b.1). Serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
 - c) Todos os documentos deverão ser emitidos em favor do domicílio ou sede da licitante.
 - d) A não apresentação de qualquer documento relacionado nos itens anteriores ou a sua apresentação em desacordo com a forma, prazo de validade e quantidades estipuladas, implicará na automática inabilitação da licitante. Essa não ocorrerá em casos de omissões puramente formais que possam frustrar a competição, desde que não comprometa a lisura do certame e possam ser sanados em prazo fixado pela Comissão de Licitação.
- 4.8.7** As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, que se enquadrem como tal e desejarem obter os benefícios da Lei Complementar nº. 147 de 07 de agosto de 2014 deverão comprovar essa condição mediante Certidão expedida pela Junta Comercial, nos termos do art. 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30.04.2007. Deverão apresentar ainda o Balanço Social referente ao exercício imediatamente anterior onde possa ser verificado o faturamento do referido exercício.
- 4.8.8.** As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal. Havendo alguma restrição, observar-se-á quanto às mesmas, o que dispõem o artigo 43, parágrafo primeiro da Lei Complementar nº 147, de 07.08.14, sendo assegurado o **prazo de 05 (cinco) dias úteis**, prorrogáveis por igual período, a critério da Comissão, para a regularização da documentação.
- 4.9.** A não apresentação de qualquer documento exigido para a habilitação implicará na automática inabilitação do licitante, salvo o disposto no item anterior.

5. DO “CREDENCIAMENTO”, DA HABILITAÇÃO E DAS “PROPOSTAS”

- 5.1.** Não serão aceitos pelo Pregoeiro / Comissão, quaisquer documentos ou envelopes que sejam encaminhados por fax ou que cheguem fora do horário estabelecido na convocação, para o seu recebimento, **SALVO o que consta na alínea b), item ABERTURA DA LICITAÇÃO.**
- 5.2.** O Pregoeiro solicitará o “CREDENCIAMENTO” e receberá os envelopes contendo a “PROPOSTA COMERCIAL” – ENVELOPE Nº01 e o envelope contendo a “HABILITAÇÃO” – ENVELOPE Nº02, e em seguida procederá à abertura do envelope Nº01 “PROPOSTA COMERCIAL”.
- 5.3.** As empresas licitantes deverão fazer-se representar por instrumento público de procuração ou por procuração particular, está com reconhecimento de firma em cartório, ou, sendo o representante sócio ou dirigente, deverá apresentar cópia autenticada do respectivo ato constitutivo ou documento no qual estejam expressos os seus poderes.
- 5.4.** As propostas serão rubricadas pelo Pregoeiro/Comissão de Licitação, facultando-se aos representantes das licitantes o seu exame, registrando-se em ata as anotações solicitadas.
- 5.5.** A abertura dos envelopes Nº02 contendo a documentação da primeira classificada será feita na mesma reunião de abertura dos envelopes Nº01, ou a juízo da Pregoeiro em data, hora e local a serem comunicados diretamente aos licitantes participantes.
- 5.6.** Os documentos da habilitação das demais licitantes permanecerão em poder da Comissão de Licitação até o final do prazo recursal, sendo vedada a sua retirada, mesmo após encerrado o certame.

6. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 6.1.** A sessão para recebimento e abertura dos envelopes da proposta de preços e habilitação, será pública, dirigida pelo Pregoeiro e equipe de apoio no dia e hora

estabelecido no item 01 deste Edital.

a) Abertura dos envelopes de “PROPOSTA COMERCIAL”. Abertos os envelopes, a Comissão de Licitação analisará as propostas comerciais, desclassificando aquelas que não estiverem em consonância com o estabelecido neste Edital e seus anexos;

b) Classificação das propostas: será classificada a proposta de menor valor da Taxa.

b.1). Não havendo pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas no item anterior, serão classificadas sempre que atendam as demais condições definidas neste Edital, a proposta de menor de preço e as duas melhores propostas de preços subsequentes.

6.1. O Pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor. Somente serão considerados os lances inferiores ao último menor preço obtido.

6.1.1. Iniciada a Rodada de lances verbais entre as licitantes convocadas, será observado o seguinte:

6.1.1.1. A rodada de lances verbais será repetida até que se esgotem as ofertas por parte das licitantes;

6.1.1.2. A convocação para a oferta de lances, pelo (a) pregoeiro (a), terá como referencial o valor das taxas de administração ofertadas, iniciando-se com a licitante ofertante da maior taxa (e finalizado com a ofertante da menor taxa), devendo o lance ofertado cobrir a de menor taxa; a cada nova rodada será efetivada a classificação momentânea das propostas, o que definirá a sequência dos lances seguinte;

6.1.1.3. Primeiro lance verbal da sessão deverá ser em valor inferior ao da proposta escrita de menor taxa de administração; os demais lances deverão cobrir o lance de menor taxa;

6.1.1.4. A licitante que não apresentar seu lance na forma indicada no item **6.1.1.3**, quando convocada pelo (a) pregoeiro (a), será excluída das próximas rodadas de lances, salvo se a totalidade dos licitantes também não oferecer lance.

6.1.1.5. Análise da proposta de menor valor de taxa de administração, no que tange à sua aceitabilidade quanto ao objeto, devendo o (a) pregoeiro(a) decidir motivadamente a respeito;

6.1.1.6. Em todos os casos, é facultado ao Pregoeiro negociar diretamente com a licitante que apresentar a proposta mais bem classificada;

6.1.1.7. Após, concluída a oferta de lances, os valores deverão encontrar-se compatíveis com a média alcançada no mapa de cotação;

6.2. Caso não se realize lances verbais, serão verificados as conformidades entre as propostas escritas de menor preço e o valor estimado para a contratação. Se o valor proposto estiver acima do valor estimado de contratação, o Pregoeiro dará início à negociação.

6.3. Serão consideradas desclassificadas as propostas:

a). Que não contiverem todos os dados e elementos exigidos para o envelope 01 - "Proposta Comercial", sejam omissas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;

b). Que ofertarem preços inexequíveis, ou incompatíveis com os valores de mercado, preços superfaturados, inclusive pela omissão de custos tributários incidentes sobre a contratação;

c). Que não atenderem as condições exigidas neste Edital;

d). As propostas que não integrem a lista de classificadas para a fase de lances também serão consideradas desclassificadas do certame.

6.4. Da desclassificação das propostas de preço somente caberá pedido de reconsideração a Comissão Permanente de Licitação, com a justificativa de suas razões, a ser apresentado, de imediato, oralmente ou por escrito, na mesma sessão pública em que vier a ser proferida, dessa decisão não caberá recurso.

6.4.1. A Comissão Permanente de Licitação analisará e decidirá de imediato o pedido de reconsideração, sendo-lhe facultado, para tanto, suspender a sessão pública.

- 6.4.2.** Da decisão da Comissão Permanente de Licitação relativa ao pedido de reconsideração não caberá recurso.
- 6.5.** Encerrada a fase competitiva e sendo aceitável a proposta de menor preço, será aberto o envelope 02 – “Documentos de Habilitação” do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias.
- 6.6.** Na hipótese de inabilitação, por descumprimento de qualquer exigência estabelecida no instrumento convocatório, o Pregoeiro convocará o autor do segundo menor lance e, se necessário observado a ordem crescente do valor **(taxa) de administração**, os autores dos demais lances, desde que atendam ao critério de aceitabilidade estabelecido pelo instrumento convocatório.
- 6.7.** Declarado o licitante vencedor, encerrada a reunião, após a rubrica das propostas e documentos de habilitação, a leitura, a aprovação e assinatura da ata pelos presentes.
- 6.8.** Tendo em vista que no julgamento das propostas de preços será considerado o tipo de licitação Menor Preço (taxa), deverá ser adjudicado o objeto da licitação ao licitante apresentar a **menor preço de taxa para administração do benefício de vale alimentação**.
- 6.9.** O processo será encaminhado para homologação e Adjudicação pela autoridade competente, logo após, os licitantes, serão convocados para assinatura do contrato, **no prazo de 05 (cinco) dias**, a contar da data da convocação.
- 6.10.** O fornecimento será realizado através de Ordem de fornecimento, em quantidade e periodicidade que atenderão a necessidade do SESCOOP/AL.
- 6.11.** Será facultado à Comissão Permanente de Licitação, inverter o procedimento na modalidade Pregão Presencial, abrindo primeiramente o envelope de habilitação e após as propostas dos licitantes habilitados.

7. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 7.1.** Da decisão que declarar o licitante vencedor caberão recursos fundamentados, dirigidos ao Superintendente do SESCOOP/AL, por intermédio do Pregoeiro/Comissão de Licitação, por escrito, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da comunicação do ato.
- 7.1.1.** Os recursos deverão ser protocolados, dentro do prazo legal, das **08h00 às 17h00** (horário de Brasília), na sede do SESCOOP/AL, por meio de apresentação da petição correspondente junto ao pregoeiro/comissão de licitação.
- 7.1.2.** Fica vedada a interposição de recurso ou apresentação de contrarrazões por meio distinto ao do previsto neste Edital, sob pena de não conhecimento por irregularidade formal/procedimental.
- 7.2.** Eventuais recursos poderão ser respondidos/contra razoados pelos licitantes interessados, em prazo idêntico para a interposição do recurso (**2 dias úteis**), a contar da ciência da interposição do recurso, cujo protocolo deverá observar os mesmos procedimentos estabelecidos no item **7.1.1**.
- 7.3.** O recurso contra decisão da Comissão Permanente de Licitação terá efeito suspensivo.
- 7.4.** Os recursos serão julgados no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contados da data final para sua interposição, pelo Superintendente do SESCOOP/AL, ou, por quem este delegar competência e a divulgação do julgamento se dará por publicação no site do SESCOOP/AL endereço: <http://ocb-al.coop.br> ou ainda por outro meio formal, que atinja sua finalidade.
- 7.5.** O provimento de recursos pela autoridade competente importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 7.6.** A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e homologação do objeto da licitação pelo Superintendente do SESCOOP/AL ao vencedor.
- 7.7.** Não serão conhecidos os recursos, contrarrazões ou impugnações intempestivas.

8. DAS PENALIDADES

8.1. A desistência formulada por qualquer das licitantes após a abertura das propostas sujeitar-lhe-á ao pagamento de multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor de sua proposta escrita, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro/Comissão, combinado com o item **6.6** deste Edital.

8.2. No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com o SESCOOP/AL, as penalidades administrativas aplicadas a CONTRATADA serão:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Suspensão temporária de participar em licitações e impedimento de contratar com o SESCOOP por prazo não superior a 02 (dois) anos.

8.2.1 O não cumprimento da entrega dos bens/serviços exigidos na ordem de fornecimento implicará em multa correspondente a 1,0% (um por cento) por dia de atraso não justificado, limitada a 10% (dez por cento) sobre o valor total da ordem de fornecimento.

8.2.2 O prazo máximo para recolhimento da multa aplicada será de até 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento da intimação pela Contratada.

8.3. A prática de ilícitos em quaisquer das fases do procedimento licitatório, o descumprimento de prazos e condições e a inobservância das demais disposições da presente convocação, implicarão na suspensão do direito de licitar e contratar com o SESCOOP e entidades a ele coligadas por prazo não superior a **2 (dois) anos**.

8.4. Para aplicação das penalidades aqui previstas, a licitante será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contados da notificação.

8.5. As penalidades previstas neste edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

8.6. O valor das multas aplicadas será descontado dos pagamentos e, se for o caso, cobrado judicialmente.

8.7. A inobservância das disposições contidas no presente Edital, bem como a ocorrência de situações indesejadas na execução do contrato, ensejará a cobrança de penalidades, mediante notificação à Contratada.

8.8. As multas serão cobradas sem prejuízo da ação penal cabível, podendo ensejar, inclusive, suspensão no fornecimento do bem por descumprimento de obrigação. A suspensão não isenta a Contratada da ação civil cabível, em caso de prejuízo à Contratante.

9. DO CONTRATO E VIGÊNCIA

9.1. A licitante vencedora deverá comparecer ao SESCOOP/AL, no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados da sua convocação, para assinatura do contrato, Anexo VII.

9.2. O contrato a ser firmado entre o SESCOOP/AL e a Licitante vencedora terá vinculação estrita com este Edital e seus Anexos.

9.3 O contrato terá início a partir da data de sua assinatura, com vigência de 12 (doze) meses, prorrogável por mais 48 (quarenta e oito) meses, não podendo ultrapassar, inclusive com suas prorrogações, o limite máximo de 60 (sessenta) meses.

10. DOS PRAZOS PARA EXECUÇÃO

10.1. A licitante contratada iniciará a prestação dos serviços, objeto desta licitação, imediatamente após a assinatura do instrumento contratual.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.12.1. Emitir os competentes documentos de cobrança necessários ao recebimento dos valores a que fizer jus, em atendimento às condições estabelecidas neste Edital e às disposições legais vigentes no sentido.

11.12.2. Incluir no valor proposto todas as possíveis despesas com impostos, seguros, contribuições e/ou encargos sociais, seja a que título for visando o atendimento da obrigação em sua plenitude.

11.12.3. Não transferir, subcontratar ou ceder, total ou parcialmente, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes do contrato ou da sua execução, em qualquer hipótese.

11.12.4. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições que ensejaram sua habilitação e qualificação em relação ao objeto deste.

11.12.5. Permanecer devidamente atualizada e regular perante todos os órgãos públicos, privados e/ou entidades afins, bem como em relação às disposições legais vigentes.

11.12.6. Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do presente Edital, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

11.12.7. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da entidade, cujos apontamentos deverão ser atendidos prontamente.

11.12.8. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao SESCOOP/AL ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo SESCOOP/AL.

11.12.9. Arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como os tributos resultantes do cumprimento do contrato.

11.12.10. Manter um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto, para tratar com o SESCOOP/AL sobre assuntos relacionados à execução do contrato.

11.12.11. Observar as normas e regulamentos internos do SESCOOP/AL.

11.12.12. Comunicar ao SESCOOP/AL, por escrito, quando verificar condições inadequadas de execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a sua execução.

11.12.13. Comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação dos serviços, apresentando razões justificadoras que serão objeto de apreciação pelo SESCOOP/AL.

11.12.14. Acatar a fiscalização do SESCOOP/AL, comunicando-o de quaisquer irregularidades detectadas durante a execução dos serviços.

11.12.15. Atender, por meio do preposto nomeado, qualquer solicitação por parte do Fiscal e/ou Gestor do contrato, prestando as informações referentes à prestação dos serviços, bem como as correções de eventuais irregularidades na execução do objeto contratado.

11.12.16. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto e documento de interesse do SESCOOP/AL, ou de terceiros, de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato, devendo orientar seus empregados a observar rigorosamente esta determinação.

11.12.17. Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado conhecimento em razão da execução dos serviços objeto do contrato sem o consentimento, por escrito, do SESCOOP/AL.

11.13 Comunicar de imediato ao SESCOOP/AL toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação de serviços, prestando os esclarecimentos que julgar necessários.

11.14 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.13. OBRIGAÇÕES DO SESCOOP/AL:

11.13.1. Comunicar por escrito ou por telefone imediatamente o licitante vencedor a ocorrência de qualquer irregularidade ou deficiência, relacionadas com a

conclusão e entrega dos serviços e comunicar previamente ao LICITANTE VENCEDOR, qualquer modificação ou criação de novas normas e procedimentos a serem observados no fornecimento do objeto deste Contrato.

11.13.2. Prestar à licitante eventualmente contratada as informações e/ou esclarecimentos que, porventura, venham a ser solicitados por esta, por conta do objeto do presente procedimento licitatório;

11.13.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato formalizado por meio ORDEM DE FORNECIMENTO, bem como atestar na nota fiscal/fatura da efetiva entrega dos produtos;

11.13.4. Receber os produtos e/ou serviços entregues pelo LICITANTE VENCEDOR, desde que atendidas, em sua plenitude, as especificações destes, constantes, em especial, do **ANEXO I** deste Edital, bem como as demais condições aqui estabelecidas;

11.13.5. Rejeitar ou devolver, com a devida justificativa, no todo ou em parte, os serviços que porventura sejam entregues em desacordo com os termos, condições e/ou especificações constantes deste Edital ou que não apresentarem condições para consumo;

11.13.6. Efetuar os pagamentos pelos fornecimentos realizados, após devidamente atestada às notas fiscais/faturas, de acordo com as condições e preços pactuados, conforme as datas estabelecidas para pagamento pela entidade.

13. DO PAGAMENTO

13.1. O SESCOOP/AL, por sua natureza jurídica de entidade paraestatal, está impedido de realizar qualquer tipo de pagamento antecipado.

13.2. Os pagamentos pela prestação dos serviços, objeto deste procedimento licitatório, serão realizados em até 10 (dez) dias corridos, contados da prestação dos serviços e da apresentação da respectiva nota fiscal, mediante crédito do valor devido na conta corrente da licitante vencedora.

13.2.1. A nota fiscal deverá ser encaminhada ao SESCOOP/AL;

13.3. O SESCOOP/AL estará impedido de realizar o pagamento à licitante contratada, caso esta esteja em situação irregular quanto ao recolhimento das contribuições e tributos perante os órgãos citados nas letras “b”, “c”, e “d”, do subitem 4.3 deste Edital, por tratar-se de serviço social autônomo fiscalizado pelo Tribunal de Contas da União – TCU e pela Secretaria Federal de Controle Interno subordinada à Corregedoria Geral da União – CGU.

13.4. Para liquidação dos valores relativos à prestação de serviços será ainda observado o que segue:

a) O SESCOOP/AL se resguarda ao direito de suspender o pagamento, sem qualquer ônus para o mesmo, no caso de não serem prestados os serviços.

b) O SESCOOP/AL poderá deduzir do montante a pagar, as indenizações devidas pela licitante declarada vencedora, em razão de inadimplência, nos termos do contrato.

c) Os documentos fiscais/faturas não aprovados pelo SESCOOP/AL serão devolvidos à licitante contratada, juntamente com os motivos de sua rejeição, para que sejam providenciadas as correções necessárias, reiniciando-se a contagem do prazo para pagamento estabelecido no subitem **13.2**, a partir da reapresentação, sem qualquer tipo de correção.

13.5. O não cumprimento de quaisquer obrigações contratuais ou legais sujeitará a licitante contratada, às penalidades previstas em lei e/ou em regulamento interno e/ou em contrato.

13.6. O objeto desta licitação deverá ser entregue rigorosamente dentro das especificações estabelecidas na (s) proposta (s) vencedora (s) e no respectivo contrato. A não observância dessa condição poderá implicar na sua não aceitação, sem que caiba, à licitante contratada inadimplente, qualquer tipo de direito ou reclamação, não se responsabilizando, o SESCOOP/AL, por qualquer indenização.

13.7. O faturamento e a cobrança deverão ser entregues na sede do SESCOOP/AL, localizada no endereço Av. Governador Lamemha Filho, nº 1880, Feitosa, Maceió/AL. CEP 57043-000 com os dados da ENTIDADE;

13.8. Os pagamentos decorrentes da execução do objeto do Contrato, somente serão efetuados em nome do LICITANTE VENCEDOR. Em hipótese alguma, o SESCOOP/AL aceitará nota fiscal ou outro documento relativo à prestação dos serviços, emitidos em nome de outra empresa que não a LICITANTE VENCEDORA;

13.9. Nenhum pagamento será efetuado a LICITANTE VENCEDORA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou previdenciária, sem que isso gere direito a reajustamento de preços, atualização monetária ou outra penalidade ao SESCOOP/AL.

13.10. Os documentos de cobrança (notas fiscais) deverão contemplar os valores dos serviços de recargas e taxa de administração.

13.11. O relatório de fechamento deverá contemplar todas as recargas, contendo nomes dos colaboradores e valores recarregados;

13.11.1. O pagamento à contratada, pela prestação de serviço em Administração e Emissão de Cartões Magnéticos com Chip, será apurada com base na taxa de serviço incidente sobre o valor do faturamento, denominada Taxa de administração.

13.11.2. A remuneração total a ser paga à agência será apurada a partir do valor ofertado (preço unitário por transação), multiplicado pela quantidade de transações efetuadas no período faturado.

14. DA FISCALIZAÇÃO

14.1. A responsabilidade pela fiscalização da execução do contrato e gestão do mesmo, caberá (ão) a (os) empregado (s) designado (s) pelo SESCOOP/AL, posteriormente, mediante o acompanhamento de seu representante.

14.2. A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à entrega do objeto contratado.

15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas da contratação correrão na conta orçamentária do SESCOOP/AL, específica para esse fim.

Conta orçamentaria: 2.4.02.08.001 - Manutenção do Funcionamento – CAPCOOP

2.2.01.02.001 - Manutenção do Funcionamento – SUPER.

2.3.01.02.001 - Manutenção do Funcionamento – ADFIN

2.3.01.04.001 - Manutenção do Funcionamento – JURÍDICO

16. DO REAJUSTE

16.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência do contrato, admitida a revisão quando houver desequilíbrio da equação econômico-financeira mediante petição escrita, devidamente fundamentada, nos termos da legislação que rege a matéria, desde que se mantenha a vantajosidade do preço após repactuação.

16.2. Será admitido o reajuste dos preços com prazo de vigência igual ou superior a 12 (doze) meses, desde que observado o interregno mínimo de 01 (um) ano.

16.2.1. O índice utilizado como referência para o reajuste de preço, quando necessário, será o IPCA/IBGE juntamente com a pesquisa de mercado realizada pelo SESCOOP/AL ou outro índice legal vigente na ausência deste.

16.3. Em caso de prorrogação, qualquer reajuste de preço que implique no equilíbrio do presente negócio jurídico, deverá ser comunicado previamente ao SESCOOP/AL com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e deverá vir acompanhado dos documentos hábeis que justifiquem legalmente a necessidade do reajuste, onde esta fundamentação será objeto de pesquisa de mercado pelo SESCOOP/AL tendo em vista a análise da economicidade do reajuste;

16.4. Os preços apresentados deverão estar em consonância com a realidade apresentada pelo mercado.

16.4.1. O SESCOOP/AL se reserva no direito de solicitar a redução de preço quando este se tornar superior ao praticado pelo mercado, acompanhado dos documentos hábeis que justifiquem a redução do preço e caso sua solicitação não seja acatada, poderá adquirir o respectivo item com outro fornecedor.

17. DOS ADITAMENTOS

17.1. Qualquer alteração no presente contrato será considerada como extensão ao pacto e poderá ser realizada através de correspondência entre as partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, resultando em Termo Aditivo, o qual passará a fazer parte integrante do instrumento contratual, para todos os fins e efeitos de direito.

17.2. Os quantitativos previstos no anexo I deste contrato constituem mera previsão dimensionada com a demanda atualmente existente, não estando o SESCOOP/AL obrigado a executá-los totalmente ou podendo ainda, fazer acréscimos, observando para isto as regras estabelecidas neste instrumento e da Resolução SESCOOP n.º 850/2012 e suas alterações.

17.3. Os aditamentos provenientes deste contrato somente poderão ser efetuados, observando-se as disposições legais contidas na Resolução SESCOOP n.º 850/2012 e suas alterações.

18. DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO

18.1. No interesse do SESCOOP/AL, o valor inicial atualizado do contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto na Resolução SESCOOP n.º 850/2012.

18.2. A LICITANTE VENCEDORA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor ora CONTRATADO.

18.3. Nenhum acréscimo ou supressões poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

19. DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. A simples participação na presente licitação evidencia ter a licitante que se candidata, examinado cuidadosamente este Edital e seus Anexos, e se inteirado de todos os seus detalhes e com eles haver concordado.

19.2. O SESCOOP/AL não admitirá declarações, posteriores à abertura das propostas, de desconhecimento de fatos, no todo ou em parte, que dificultem ou impossibilitem o julgamento das propostas ou a adjudicação à licitante vencedora.

19.3. É facultado ao Pregoeiro, Comissão de Licitação e à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

19.4. Qualquer manifestação em impugnar os termos deste edital deverá ser encaminhada por escrito e contra recibo à Comissão de Licitação do SESCOOP/AL, no endereço **Av. Governador Lamenha Filho nº 1880 Feitosa – Maceió/AL – CEP: 57.043-000**, ou via e-mail (rogerio.omena@ocb-al.coop.br), cairá desse direito perante o SESCOOP/AL, a licitante que não o fizer em até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para o recebimento dos envelopes. Não impugnado o ato convocatório, preclui toda a matéria nele constante.

19.5. Quaisquer pedidos de esclarecimentos deverão ser encaminhados por escrito a Comissão de Licitação através do e-mail (rogerio.omena@ocb-al.coop.br), em até dois dias úteis antes da data marcada para o recebimento dos envelopes.

19.6. As respostas às impugnações e aos pedidos de esclarecimentos, bem como quaisquer alterações ao edital, incluindo adiamento da data do recebimento dos envelopes, serão divulgados previamente a todos os interessados, antes do dia marcado para abertura do certame, via endereço eletrônico institucional <http://ocb-al.coop.br>, ou via e-mail para as empresas que retirarem o edital, caso ocorra alguma indisponibilidade da publicação no site.

19.7. Fica assegurado ao SESCOOP/AL o direito de transferir ou cancelar, no todo ou em parte, a presente licitação, mediante justificativa, sem que em decorrência dessa medida tenham as participantes direito à indenização, compensação ou reclamação de qualquer natureza.

19.8. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.

19.9. O Pregoeiro poderá, no interesse do SESCOOP-AL em manter o caráter competitivo desta licitação, relevar omissões puramente formais nos documentos e propostas apresentadas pelos licitantes. Poderá, também, realizar pesquisa na Internet, quando possível, para verificar a regularidade/validade de documentos ou fixar prazo aos licitantes para dirimir eventuais dúvidas. O resultado de tal procedimento será determinante para fins de habilitação.

19.10. Na contagem dos prazos estabelecidos no presente edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-á dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Só se iniciam e vencem os prazos aqui referidos em dia de funcionamento do SESCOOP/AL.

19.11. Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão de Licitação e Pregoeiro em conjunto com a Superintendência do SESCOOP/AL.

19.12. A Contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, e mediante Termo Aditivo, os acréscimos que se fizerem necessários, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, de acordo com o Art. 30 do Regulamento de Licitações e Contratos.

19.13. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas, no Foro da cidade de Maceió/AL, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

20. ANEXOS

20.1. São anexos deste Instrumento Convocatório, fazendo parte integrante, os seguintes documentos:

ANEXO I – Termo de Referência

ANEXO II – Proposta Comercial

ANEXO III - Declaração de Mão de obra de menores

ANEXO IV - Declaração de fato superveniente

ANEXO V - Declaração De Aquiescência

ANEXO VI - Índices Relativos à Situação Financeira

ANEXO VII – Modelo de Contrato

Maceió-Alagoas, 10 julho de 2019.

Márcia Túlia Pessoa
Superintendente SESCOOP/AL

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO Nº 003/2019

2. OBJETO

2.1. Contratação de empresa especializada em Administração e Emissão de Cartões Magnéticos com Chip, para disponibilização do Benefício de Vale Alimentação para os colaboradores do SESCOOP/AL, conforme especificações e condições constantes no Edital e seus anexos.

2.2. Vale-alimentação é a modalidade utilizada para pagamento de compras em supermercados e similares.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Há necessidade de realizar processo para a contratação de empresa que preste os serviços supracitados, posto que o contrato vigente está próximo ao vencimento, bem como atender ao que determina a Resolução do SESCOOP, quanto ao uso dos recursos.

3. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

3.1 Tendo em vista que no julgamento das propostas de preços será considerado o tipo de licitação Menor Preço, deverá ser adjudicado o objeto da licitação, ao licitante que apresentar a menor taxa de administração, para o objeto licitado.

4. DO LOCAL DE ENTREGA DOS CARTÕES

4.1 A contratada deverá entregar os cartões magnético na sede do SESCOOP/AL, localizada no endereço: **Av. Governador Lamenha Filho nº 1880 Feitosa – Maceió/AL – CEP: 57.043-000**, no prazo estabelecido no presente edital.

5. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.2. O vale alimentação deverá ser fornecido por meio de cartões magnéticos e/ou eletrônicos, personalizados, número do cartão, com nome do Colaborador e do SESCOOP, protegidos contra roubo e extravio, por meio de senha pessoal e serão recarregáveis mensalmente, da forma como solicitado pelo SESCOOP.

4.2.1. A validade dos cartões não poderá ser inferior a 12 (doze) meses, contados da data de sua emissão.

4.3. As informações cadastrais dos Colaboradores do SESCOOP serão fornecidas à CONTRATADA em meio eletrônico, no prazo de até 03 (três) dias úteis após a assinatura do contrato.

4.4. A emissão do primeiro lote de cartões solicitados pelo SESCOOP não ocorrerá nenhum ônus para a contratante e a entrega deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de solicitação, na sede do CONTRATANTE, situada na **Av. Governador Lamenha Filho nº 1880 Feitosa – Maceió/AL – CEP: 57.043-000**.

4.4.1. O CONFEF poderá alterar o local de entrega dos cartões a qualquer tempo, restando apenas informar à CONTRATADA por meio de mensagem eletrônica.

4.5. A recarga dos cartões será solicitada mensalmente pelo SESCOOP, devendo a CONTRATADA efetuar o crédito requerido no prazo de até 03 (três) dias úteis contados da solicitação.

4.5.1. Os créditos inseridos nos cartões, se não utilizados dentro do mês de competência, deverão, obrigatoriamente, somar-se aos próximos créditos, de tal forma que os Colaboradores do SESCOOP em hipótese alguma sejam prejudicados.

4.5.2. O SESCOOP poderá solicitar o cancelamento ou estorno de créditos nos cartões eletrônicos ou magnéticos (dos Colaboradores), assumindo total responsabilidade quanto a eventuais demandas judiciais daí decorrentes.

4.6. O SESCOOP informará à CONTRATADA sempre que houver a necessidade de emissão de cartões para novos Colaboradores.

4.6.1. O prazo para envio dos cartões de que trata este item será de 10 (DEZ) dias corridos, a contar da data de solicitação, devendo ser enviados para o endereço indicado pelo SESCOOP.

4.7. Em caso de furto, roubo, perda, extravio ou imperfeições no cartão, a CONTRATADA terá o prazo de até 10 (DEZ) dias corridos, a contar da data de solicitação do SESCOOP, para confeccionar e entregar outro cartão com os créditos disponíveis, na sede do Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo no Estado de Alagoas, localizado na AV. **Governador Lamenha Filho nº 1880 Feitosa – Maceió/AL – CEP: 57.043-000**, ou outro local indicado pelo SESCOOP.

4.8. O SESCOOP informará à CONTRATADA sempre que houver desligamento de qualquer Colaborador.

4.9. A CONTRATADA não permitirá que sejam efetivadas transações em cartões que não tenham saldo disponível.

4.10. A CONTRATADA deverá disponibilizar sistema informatizado (on-line) de gerenciamento dos benefícios acessível ao SESCOOP, permitindo a execução das seguintes funcionalidades mínimas:

- a) operações de cadastro;
- b) emissão e cancelamento de cartões;
- c) emissão e cancelamento de pedidos;
- d) consulta de saldo e extratos;
- e) emissão de relatórios;
- f) solicitação de pedidos individualmente, para Colaborador específico e em determinado valor;
- g) acompanhamento do status das solicitações;

4.11. A CONTRATADA deverá disponibilizar os seguintes serviços para os Colaboradores do SESCOOP (beneficiários dos cartões):

- a) consulta de saldo e extrato dos cartões;
- b) consulta de relação atualizada da rede de estabelecimentos credenciados;
- c) comunicação de perda, roubo, extravio ou dano pela internet ou através de central telefônica;
- d) solicitação de segunda via de cartão e solicitação de segunda via de senha pela internet ou através de central telefônica;
- e) alteração de senha;
- f) bloqueio de cartão;
- g) emissão de extrato detalhado com a data, valor dos créditos e dos débitos e locais de utilização;

4.12. Após o término do contrato, os créditos remanescentes nos cartões deverão ter validade de 120 (cento e vinte) dias, para que o beneficiário possa utilizá-los.

4.12.1. Transcorrido o prazo a qual alude o item acima, eventual saldo remanescente será devolvido, mediante crédito em conta corrente e relação dos valores constantes em cada cartão, no período de 90 (noventa) dias, ao SESCOOP.

6. DO QUANTITATIVO E VALOR ESTIMADO

6.1 O valor estimado para recarga, será de acordo com o quadro fixo de colaboradores do SESCOOP/AL;

6.2. Atualmente o SESCOOP/AL, possui em seu quadro fixo, 9 (nove) colaboradores; o valor mensal de recarga do benefício de vale alimentação, para cada colaborador é de **R\$ 1.300,00 (hum mil e trezentos reais)**, totalizando em **R\$ 11.700,00 (onze mil e setecentos reais) mensais** e **R\$ 140.400,00 (cento e quarenta mil e quatrocentos reais)** anual.

7. DA REDE CREDENCIADA

7.1. No caso da contratação de vale alimentação, a CONTRATADA deverá comprovar, mediante relação escrita e numerada, que possui no mínimo 200 (duzentos) estabelecimentos credenciados na cidade de Maceió.

7.2 A Comprovação se dará no momento da **assinatura do contrato**. Não sendo comprovada a quantidade mínima estabelecida no prazo estipulado, a empresa será desclassificada.

7.3 A quantidade mínima estabelecida neste item, visa manter a qualidade/quantidade de estabelecimentos que atualmente é fornecida aos Colaboradores do SESCOOP.

7.4 O SESCOOP poderá a qualquer tempo solicitar a inclusão de novos estabelecimentos credenciados visando à melhoria no atendimento dos seus Colaboradores;

7.5 A CONTRATADA deverá disponibilizar e manter em pleno funcionamento, durante toda a vigência do contrato, a quantidade mínima de rede credenciada, descrita nos itens anteriores.

7.6 A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente ao SESCOOP qualquer alteração na relação de estabelecimentos credenciados.

ANEXO II
PROPOSTA COMERCIAL

(MODELO)

AO
SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO COOPERATIVISMO NO ESTADO
DE ALAGOAS – SESCOOP/AL
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
MACEIÓ/ALAGOAS
REFERÊNCIA: EDITAL MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2019

A empresa _____, inscrita no
CNPJ/MF sob nº _____, propõe ao **SESCOOP/AL** o
seguinte:

2.3. 1. OBJETO: Contratação de empresa especializada em Administração e Emissão de Cartões Magnéticos com Chip, para disponibilização do Benefício de Vale Alimentação aos colaboradores do SESCOOP/AL, pelo período de 12 meses, conforme especificações e condições constantes no Edital e seus anexos.

2. PREÇO POR LOTE COMPLETO:

LOTE 01 – (ÚNICO)

Descrição do objeto	Quantidade de Colaboradores (A)	Valor mensal de Recarga (B)	Valor Anual 12 MESES (C)	Taxa de Administração (D)
Contratação de empresa especializada em Administração e Emissão de Cartões Magnéticos com Chip, para disponibilização do Benefício de Vale Alimentação aos colaboradores do SESCOOP/AL, pelo período de 12 meses	9	R\$1.300,00 x 9 = R\$ 11.700,00	A X B X 12= R\$140.400,00	XXX
Total	= C x D			R\$ 00.000.00

VALOR TOTAL DA PROPOSTA:

R\$ _____ (extenso) _____.

3. PAGAMENTO:

O pagamento poderá ser realizado na forma descrita no Edital em referência.

Dados bancários para depósito:

Código e nome do Banco: _____;

Código e nome da Agência: _____;

Nº da conta corrente: _____.

4. ASSINATURA DO INSTRUMENTO DE CONTRATO

Se vencedora, na qualidade de representante legal da licitante, assinará o instrumento de contrato a pessoa abaixo indicada:

Sr(a): _____

Nacionalidade: _____

Estado Civil: _____

Profissão: _____

Cargo: _____

RG nº: _____ UF: _____

CPF/MF nº: _____

Por fim, declaramos que:

a) Tivemos pleno acesso e tomamos conhecimento de todos os documentos que compõem o Edital na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº 03/2019 e nossa participação no certame ratifica nossa concordância com todos os seus termos e condições

b) Nos preços apresentados estão inclusas todas as possíveis despesas com encargos sociais e/ou tributos porventura incidentes, seja a que título for, e quaisquer outras relacionados com o objeto do presente processo licitatório.

c) Esta proposta tem validade de **60 (sessenta) dias corridos**, contados da data da sessão pública do PREGÃO PRESENCIAL.

_____, ____ de _____ de 2019.

(nome e assinatura do representante legal da empresa)

OBSERVAÇÃO: Este documento deverá ser impresso em papel timbrado da empresa licitante, preenchido e devidamente assinado por seu representante legal.

ANEXO III

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 003/2019

(MODELO)

DECLARAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA DE MENORES
_____ (nome da empresa), CNPJ nº
_____, sediada à
_____ (endereço completo)
declara, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno,
perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na
condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos. _____,
_____ de _____ de 2014.
_____ (Nome completo do declarante)
_____ (Nº. da CI do declarante)
_____ (Assinatura do declarante).

Maceió, __ de _____ de 2019.

LICITANTE

**Observação: Emitir em papel timbrado. Declaração a ser emitida pela
licitante (Assinada pelo sócio administrador, dirigente, procurador).**

ANEXO IV

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 003/2019

(MODELO)

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE

_____, (nome da empresa), CNPJ nº _____
_____, sediada à _____
_____, (endereço completo)
declara, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores. _____,
_____ de _____ de 2016.
_____, (Nome completo do declarante)
_____, (Nº da CI do declarante)
_____, (Assinatura do declarante)

Observação: Emitir em papel que identifique a licitante. Declaração a ser emitida pela licitante. (Assinada pelo sócio administrador, dirigente, procurador).

Maceió, __ de _____ de 2019.

LICITANTE

Observação: Emitir em papel timbrado. Declaração a ser emitida pela licitante (Assinada pelo sócio administrador, dirigente, procurador).

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE AQUIESCÊNCIA

(MODELO)

À
Comissão de Licitação

REF. PREGÃO Nº 003/2019

(Nome da empresa), CNPJ nº _____,

Pela presente, o signatário declara e garante que examinou cuidadosamente todo o Edital do Pregão em epígrafe e seus anexos e aceita todas as condições neles estipuladas e que, ao assinar a presente declaração e entregar seus envelopes, renuncia ao direito de alegar discrepâncias de entendimento com relação a mesma.

Local, data.

LICITANTE

(nome da empresa com assinatura do seu(s) representante(s) legal (is))

ANEXO VI

ÍNDICES RELATIVOS À SITUAÇÃO FINANCEIRA

(MODELO)

À
Comissão de Licitação

REF. PREGÃO Nº 003/2019

(Nome da empresa), CNPJ nº _____,

A situação financeira das licitantes será aferida por meio dos índices de “liquidez corrente” (LC); “liquidez geral” (LG) e “solvência geral” (SG). Assim, a empresa **deverá** calcular os referidos índices utilizando as fórmulas constantes do quadro abaixo.

Os índices calculados deverão acompanhar, obrigatoriamente, as demonstrações contábeis, sendo consideradas habilitadas as empresas que apresentarem os seguintes resultados:

- Liquidez corrente: índice maior ou igual a 1,00
- Liquidez geral: índice maior ou igual a 1,00
- Solvência geral: índice maior ou igual a 1,00

MODELO DE CÁLCULO

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

_____, _____ de _____ 2019

(Carimbo da empresa, nome e assinatura do representante legal)

OBS: A análise econômico financeira deverá ser calculada pela licitante e ser emitida em papel timbrado da empresa ou com carimbo da empresa juntamente com a assinatura de seu representante e técnico em contabilidade/contador.

ANEXO VII
MODELO DE CONTRATO

EDITAL DE PREGÃO Nº 003/2019

ANEXO VII

MINUTA CONTRATUAL

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE CARTÃO ALIMENTAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO COOPERATIVISMO NO ESTADO DE ALAGOAS – SESCOOP/AL E DE OUTRO LADO _____ (PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2019)

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, o **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO COOPERATIVISMO NO ESTADO DE ALAGOAS – SESCOOP/AL**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 07.387.606/0001-70, com sede na Avenida Governador Lamenha Filho, nº 1880, Feitosa, Maceió/AL neste ato representado por sua Superintendente, Márcia Túlia Pessoa de Sousa, brasileira, administradora, inscrita no CPF/MF sob nº 670.790.754-91, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa, _____, inscrita no CNPJ nº _____, com sede na _____ -CEP _____, neste ato representada por sue (a) sócio(a), _____, empresário, CPF nº _____, RG nº _____, residente e domiciliada na _____, - CEP _____, doravante denominada **CONTRATADA**, abaixo assinado, considerando o resultado do Pregão Presencial nº 003/2019 – SESCOOP/AL, têm entre si justo e acordado o presente Contrato, nos termos do Regulamento de Licitações e Contratos do Sescop (Resolução nº 850/2012 do Conselho Nacional do Sescop) e de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato consiste na contratação de empresa para na administrar, gerenciar, emitir, distribuirão e fornecer cartões de Vale Alimentação magnéticos com chip, bem como a providência de recargas mensais, para disponibilização aos colaboradores do Sescop/AL, de acordo com as condições e especificações contidas no Edital do Pregão Presencial nº. 003/2019 e Anexos.

Parágrafo Primeiro - Passam a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Presencial nº. 003/2019, seus Anexos e a Proposta da CONTRATADA datada de ____/____/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a cumprir o objeto do presente Contrato, atentando, sempre, para a especificação e a boa qualidade dos serviços prestados, obrigando-se, ainda, a:

I - A CONTRATADA não poderá subcontratar, subempreitar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto contratado, sem prévia autorização, por escrito, do CONTRATANTE, não eximindo de suas responsabilidades e/ou obrigações, derivadas do contrato. A substituição da CONTRATADA derivada de fusão, cisão ou incorporação, só será admitida com o consentimento prévio e por escrito do CONTRATANTE e desde que não afete a boa execução do contrato;

II - A CONTRATADA deverá manter convênios, durante a vigência do Contrato, com rede de supermercados, mercearias, panificadoras, restaurantes, lanchonetes e outros correlatos na Cidade de Maceió/AL, cidades do entorno e demais capitais do país;

III - Fornecer ao CONTRATANTE toda e qualquer informação e/ou esclarecimento que lhe seja solicitado sobre o objeto da contratação, bem como facilitar-lhe a fiscalização da contratação, cuja omissão não diminui nem substitui a responsabilidade da CONTRATADA, decorrente das obrigações pactuadas;

IV - Credenciar supermercados, mercearias, panificadoras, restaurantes, lanchonetes e outros correlatos na Cidade de Maceió/AL e cidades do entorno e demais capitais do país, de modo a cuidar, sempre que ocorrer descredenciamento de estabelecimentos conveniados, garantir a prestação de serviços com qualidade;

V - Manter atualizada a relação de estabelecimentos filiados à sua rede, informando ao CONTRATANTE as inclusões/exclusões ocorridas trimestralmente;

VI - Disponibilizar cartões magnéticos com chip para que os créditos sejam depositados mensalmente, contendo dispositivo de segurança, senha, identificação do SESCOOP/AL e do usuário, numeração e leitura magnética aceita nos estabelecimentos credenciados;

VII - Fornecer gratuitamente a primeira via dos cartões, alimentação e/ou refeição, e segunda via dos cartões, em caso de furto ou roubo, no prazo de 7 (sete) dias úteis após a solicitação, efetuando a transferência de saldo remanescente, se houver, para o novo cartão;

VIII - Fornecer a primeira via dos cartões alimentação e/ou refeição, gratuitamente, bem como segunda via, mediante pagamento conforme valor estipulado, quando solicitado. A proposta a ser apresentada deverá contemplar o valor da segunda via do cartão;

IX - Encaminhar os cartões magnéticos para a sede do CONTRATANTE;

X - Disponibilizar sistema eletrônico para operacionalização dos pedidos mensais, por meio da internet;

XI - Processar e disponibilizar os créditos nos cartões em até 5 (cinco) dias úteis, contados da data do pedido, conforme solicitação do CONTRATANTE;

XII - Acatar as alterações do valor facial do benefício durante todo o período de vigência do contrato;

XIII - Guardar o mais completo e absoluto sigilo sobre os dados, materiais, documentos e informações que vier a ter acesso, direta ou indiretamente, em decorrência do cumprimento do contrato, devendo orientar seus profissionais envolvidos a cumprir esta obrigação;

- XIV** - Efetuar o bloqueio imediato, em caso de perda, furto ou extravio do cartão, por meio da Central de Atendimento 24 horas;
- XV** - Encaminhar mensalmente os relatórios contendo as informações sobre estornos (parciais e totais), constando o nome do profissional, valor base de cálculo e o valor efetivamente estornado, além da referência do atendimento (protocolo);
- XVI** - Devolver os valores dos benefícios creditados indevidamente, em até 45 (quarenta e cinco) dias corridos, a contar da solicitação do CONTRATANTE;
- XVII** - Manter em funcionamento Central de Atendimento Telefônico – Serviço de Atendimento ao Cliente – SAC, 24 horas por dia, 7 (sete) dias por semana, para prestar informações, receber comunicações de interesse do CONTRATANTE e de seus beneficiários, em especial, solicitação de bloqueio dos cartões;
- XVIII** - Fornecer suporte para customização de sistema, para efetuar pedido de crédito nos cartões eletrônicos, por meio de arquivos eletrônicos;
- XIX** - Manter um elevado padrão de qualidade e segurança no processo de impressão e crédito nos cartões, a fim de evitar qualquer tipo de falsificação ou fraude;
- XX** - Disponibilizar aos usuários sistema que possibilite consulta ao extrato de utilização dos créditos, assim como saldo disponível;
- XXI** - Disponibilizar ao CONTRATANTE, em meio eletrônico, relação dos créditos processados após a realização dos pedidos mensais;
- XXII** - Indicar, nos estabelecimentos credenciados, em local visível e de fácil acesso por meio de placas e/ou adesivos, a aceitação do vale alimentação/refeição;
- XXIII** - O prazo para entrega dos cartões após assinaturas do contrato será de 7 (sete) dias úteis;
- XXIV** - Assumir a responsabilidade e o ônus pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais, distritais e municipais, que incidam ou venham a incidir sobre a prestação dos serviços, objeto do contrato, e apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo CONTRATANTE, devendo observar estritamente as leis relativas a essas obrigações/direitos;
- XXV** - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, mediante Termo Aditivo, os acréscimos que se fizerem necessários, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com o art. 30 do Regulamento de Licitações e Contratos do CONTRATANTE;
- XXVI** - Emitir fatura(s), nota(s) fiscal(s), recibo(s) e outros documentos contábeis de despesas em nome do CONTRATANTE, devidamente identificados com este instrumento;
- XXVII** - Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no contrato, mantendo em dias as condições de regularidade fiscal;
- XXVIII** - Garantir que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE, não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE Caberá ao **CONTRATANTE**:

I - Comunicar por escrito ou por telefone imediatamente o licitante vencedor a ocorrência de qualquer irregularidade ou deficiência, relacionadas com a conclusão e entrega dos serviços e comunicar previamente ao LICITANTE VENCEDOR, qualquer modificação ou criação de novas normas e procedimentos a serem observados no fornecimento do objeto deste Contrato.

II - Prestar à licitante eventualmente contratada as informações e/ou esclarecimentos que, porventura, venham a ser solicitados por esta, por conta do objeto do presente procedimento licitatório;

III - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato formalizado por meio ORDEM DE FORNECIMENTO, bem como atestar na nota fiscal/fatura da efetiva entrega dos produtos;

IV - Receber os produtos e/ou serviços entregues pelo LICITANTE VENCEDOR, desde que atendidas, em sua plenitude, as especificações destes, constantes, em especial, do **ANEXO I** deste Edital, bem como as demais condições aqui estabelecidas;

V - Rejeitar ou devolver, com a devida justificativa, no todo ou em parte, os serviços que porventura sejam entregues em desacordo com os termos, condições e/ou especificações constantes deste Edital ou que não apresentarem condições para consumo;

VI - Efetuar os pagamentos pelos fornecimentos realizados, após devidamente atestada às notas fiscais/faturas, de acordo com as condições e preços pactuados, conforme as datas estabelecidas para pagamento pela entidade.

CLAUSULA QUARTA - DO SISTEMA INFORMATIZADO DE GERENCIAMENTO DOS BENEFÍCIOS

A CONTRATADA deverá possuir sistema informatizado acessível ao CONTRATANTE e aos beneficiários através da internet apto a possibilitar a execução das seguintes funcionalidades:

I - Funcionalidades disponíveis ao CONTRATANTE:

a) Inclusão/exclusão/consulta de beneficiários e seus dados (nome, CPF, tipo e valor do benefício, número do cartão, local de entrega do cartão e tipo e valor do benefício);

b) Alteração de cadastro da empresa;

c) Alteração de cadastro dos beneficiários, com os seguintes campos: Nome, CPF, Tipo e valor do benefício, Número do Cartão, Endereço de entrega do cartão;

d) Solicitação de cartões;

e) Bloqueio de cartões;

f) Solicitação de remissão de cartão;

g) Envio de arquivo de pedidos de créditos em formato .txt ou xls, informando nome, CPF, valor, tipo de benefício (alimentação/refeição) e local da entrega do cartão;

h) Solicitação de pedidos individualmente, para profissional específico e em determinado valor;

i) Exclusão e alteração de benefício;

j) Acompanhamento do status das solicitações;

k) Reversão de créditos, sendo possibilitado ao Sescoop/AL efetuar estorno de valores já creditados;

l) Consulta e emissão de relação atualizada da rede de estabelecimentos conveniados;

II - Funcionalidades disponíveis aos beneficiários:

- a) Alteração de senha;
- b) Bloqueio de cartão;
- c) Solicitação de segunda via de cartão;
- d) Emissão de extrato detalhado com a data, valor dos créditos e dos débitos e locais de utilização;
- e) Consulta e emissão de relação atualizada da rede de estabelecimentos conveniados.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O valor da taxa de administração será de R\$ _____ (_____).

Parágrafo Primeiro - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, mensalmente, o valor dos créditos previstos, tomando por referência a soma do valor do Vale Alimentação devida a cada colaborador beneficiado no mês, acrescido da taxa de administração incidente por cada transação por colaborador, a saber:

Benefício	Quantidade de Colaboradores	Valor estimado por colaborador	Taxa de Administração (R\$)	Valor Mensal com Taxa de Administração
Vale Alimentação	9	R\$ 1.300,00		

Parágrafo Segundo - O cálculo acima descrito poderá vir a ser alterado por ocasião de novas contratações e/ou redução do quadro de pessoal, bem como da variação do valor devido do Vale Alimentação para cada colaborador.

Parágrafo Terceiro - Fica vedada a cessão de créditos decorrente deste contrato;

Parágrafo Quarto - O pagamento será feito até 10 (dez) dias após a disponibilização dos créditos, conforme solicitação, desde que a fatura esteja de acordo com os créditos consignados, além da taxa de administração/emissão constante da proposta de preço, mediante apresentação de documento fiscal, contemplados os créditos efetivamente realizados;

Parágrafo Quinto - O CONTRATANTE, por sua natureza jurídica de entidade paraestatal, está impedido de realizar qualquer tipo de pagamento antecipado;

Parágrafo Sexto - O CONTRATANTE poderá sustar, sem aviso prévio, o pagamento, no todo ou em parte, se a CONTRATADA deixar de cumprir o disposto em qualquer das cláusulas do presente Contrato;

Parágrafo Sétimo - Caberá ao CONTRATANTE reter e recolher os impostos, contribuições previdenciárias e sociais, incidentes sobre o valor deste instrumento, salvo quando devidamente dispensado;

Parágrafo Oitavo - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação exigível para com o CONTRATANTE, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou a correção monetária;

Parágrafo Nono - A Fatura deverá conter, de forma discriminada, o valor dos créditos, a quantidade disponibilizada e o valor da taxa de administração, conforme acordado em contrato;

Parágrafo Décimo - No caso de fatura emitida com erro, esta será devolvida à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que

motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data de sua reapresentação;

Parágrafo Décimo Primeiro - Da mesma forma, no caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive nas Notas Fiscais/Faturas, serão estes restituídos à CONTRATADA para correções solicitadas, não implicando ao Sescoop/AL quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes;

Parágrafo Décimo Segundo - Caso haja aplicação de multa, eventual crédito favorável à CONTRATADA será descontado em favor do CONTRATANTE. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativa ou judicialmente – no último caso, se necessário.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários para a execução do presente Contrato correrão por conta do orçamento do CONTRATANTE, cujos dados são os seguintes:

Conta orçamentaria:

2.4.02.08.001 - Manutenção do Funcionamento – CAPCOOP

2.2.01.02.001 - Manutenção do Funcionamento – SUPER.

2.3.01.02.001 - Manutenção do Funcionamento – ADFIN

2.3.01.04.001 - Manutenção do Funcionamento – JURÍDICO

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

A taxa de administração poderá ser reajustada anualmente, na data de seu aniversário, tomando como referência o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, divulgado pelo IBGE, acumulado nos últimos 12 meses, ou outro índice que venha a substituí-lo.

Parágrafo Único - O valor facial do pagamento, descrito na Cláusula Quinta deste contrato, poderá ser reajustado, em razão da alteração do valor do benefício aos colaboradores, conforme previsão em norma coletiva.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

A vigência deste instrumento, será de 12 (doze meses), a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos do art. 26, parágrafo único da Resolução n.º 850/2012.

Parágrafo Único - Eventuais alterações poderão ser formalizadas mediante termo aditivo específico.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com o CONTRATANTE, as penalidades administrativas aplicadas à CONTRATADA serão:

a) Advertência;

b) Multa:

b.1. Moratória, no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor do contrato, por dia de inadimplência, até o limite máximo de 15% (quinze por cento), ou seja, por 30 (trinta) dias corridos, o que poderá ensejar a rescisão do contrato;

b.2. Moratória, no percentual de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor do contrato, pela inadimplência além do prazo mencionado na alínea “a” deste subitem, o que poderá ensejar a rescisão do contrato;

b.3. Multa de até 10% (dez por cento) do valor do contrato, em caso de recusa de assinatura do contrato.

c) Suspensão temporária de participar em licitações e impedimento de contratar com o SESCOOP (Nacional e Estaduais) por prazo não superior a 02 (dois) anos.

Parágrafo Primeiro- O prazo máximo para recolhimento da multa aplicada será de até 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento da intimação pela CONTRATADA.

Parágrafo Segundo - A prática de ilícitos em quaisquer das fases da execução do Contrato, o descumprimento de prazos e condições e a inobservância das demais disposições do presente Contrato poderão ensejar a suspensão do direito de licitar e contratar com as Unidades do SESCOOP (Nacional e Estaduais) por prazo não superior a 2 (dois) anos.

Parágrafo Terceiro - Para aplicação das penalidades aqui previstas, a CONTRATADA será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

Parágrafo Quarto - As penalidades previstas neste Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Parágrafo Quinto - O valor das multas estipuladas neste instrumento será descontado do pagamento e, se for o caso, cobrado judicialmente.

Parágrafo Sexto - A inobservância das disposições contidas no presente Contrato ensejará a aplicabilidade de penalidades, mediante notificação à CONTRATADA.

Parágrafo Sétimo - As multas serão cobradas sem prejuízo da ação judicial cabível, podendo ensejar, inclusive, a rescisão do contrato por descumprimento de obrigação. A rescisão não isenta a CONTRATADA da ação judicial cabível, em caso de prejuízo ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução deste Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo gestor da Gerência de Operações do CONTRATANTE, que anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Gerente deverão ser solicitadas a seu superior em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

Parágrafo Único - Ao Gestor compete, dentre outras atribuições:

I - Solicitar à CONTRATADA, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução do objeto contratado e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;

II - Notificar à CONTRATADA acerca de qualquer ocorrência detectada na execução do objeto contratado;

III - Documentar nos autos do processo administrativo qualquer ocorrência detectada na execução do contrato;

IV - Solicitar às Gerências/Assessorias competentes qualquer medida necessária para o fiel cumprimento do contrato;

V - Atestar as Notas Fiscais, faturas emitidas, desde que o serviço seja prestado de maneira satisfatória, bem como conferir os relatórios emitidos pela CONTRATADA;

VI - A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à execução do objeto contratado;

VII - A fiscalização de que trata esta cláusula não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de ilícito na execução do Contrato, por quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, ou por qualquer irregularidade. A ocorrência dessa não implicará corresponsabilidade do CONTRATANTE;

VIII - O Gestor poderá, a qualquer hora e em todas as áreas abrangidas pelos serviços, realizar a fiscalização do Contrato, estando a CONTRATADA obrigada a prestar todos os esclarecimentos eventualmente solicitados;

IX - Eventuais irregularidades de caráter urgente deverão ser comunicadas pela CONTRATADA, por escrito, ao Gestor do Contrato com os esclarecimentos julgados necessários e, as informações sobre possíveis paralisações de serviços, a apresentação de relatório técnico ou razões justificadoras a serem apreciadas e decididas pelo colaborador designado;

X - As decisões e providências sugeridas pela CONTRATADA ou julgadas imprescindíveis, que ultrapassem a competência do Gestor designado pelo CONTRATANTE, deverão ser encaminhadas à autoridade superior, para a adoção das medidas cabíveis;

XI - Ao Gestor do contrato fica assegurado o direito de exigir o cumprimento de todas as cláusulas previstas no presente contrato, no Edital e na proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução, total ou parcial, pela CONTRATADA, do previsto neste Contrato, dará ao CONTRATANTE o direito de considerá-lo rescindido unilateralmente, mediante notificação prévia (com prazo de 05 dias úteis para defesa, a contar do recebimento da notificação), independentemente de qualquer providência judicial ou extrajudicial, sujeitando-se às sanções previstas, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo, especialmente se houver:

- a) não cumprimento de cláusulas deste Contrato;
- b) cumprimento irregular de cláusulas deste Contrato;
- c) cometimento reiterado de falhas na sua execução;
- d) a decretação de falência, pedido de recuperação judicial ou a instauração de insolvência civil, a dissolução judicial ou a liquidação extrajudicial da CONTRATADA;
- e) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a cessão ou transferência total ou parcial de obrigações, salvo se a subcontratação for autorizada pelo CONTRATANTE;
- f) a dissolução da sociedade.

Parágrafo Único - Além das condições estipuladas no *caput*, ante a falta de interesse das partes contratantes na continuidade na prestação dos serviços, caberá rescisão contratual do presente instrumento, no todo ou em parte,

mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, dando a plena quitação do contrato até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO SIGILO

A Contratada deve manter sigilo sobre informações que por qualquer meio venham a ter acesso, referentes ao SESCOOP/AL, Diretores, Conselheiros, profissionais contratados, colaboradores, ou quaisquer outras que pela sua natureza não devam ser divulgadas.

Parágrafo único Em caso de descumprimento do sigilo de informações, o SESCOOP/AL procederá à análise e ações cabíveis, sem prejuízo das sanções na esfera administrativa, penal e cível.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Quaisquer rotinas e procedimentos não constantes neste instrumento deverão ser objeto de negociação direta e formal entre as partes, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Fica eleito o foro da Circunscrição Judiciária de Maceió/AL, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, firmam as partes o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Maceió/AL, _____ de _____ de _____.

Márcia Túlia Pessôa de Sousa
Superintendente do SESCOOP/AL

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome _____
CPF/MF _____

Nome _____
CPF/MF _____